



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Célio Loureiro Cavalcante Júnior		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Célio Carvalho Cavalcante, em escola americana.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 04255002-5	PARECER Nº 0627/2004	APROVADO EM: 23.08.2004

I – RELATÓRIO

Célio Loureiro Cavalcante Júnior requer a este Conselho a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos que fez Célio Carvalho Cavalcante, na Woodbridge High School, de Woodbridge, USA, durante três semestres letivos, nas séries 11 e 12, em 2002 e 2003. Ao sair do Brasil, já concluía a 1ª série do ensino médio no Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As diferenças entre os dois sistemas de ensino centram-se em primeiro lugar no número de anos letivos da educação básica. Enquanto esta é de onze anos no sistema de ensino brasileiro, no americano, é de doze. A segunda diferença é que no sistema americano há diferentes critérios para a certificação de conclusão de cursos: alguns Estados se recusam a dar diplomas a estrangeiros e oferecem apenas certificados de frequência. Nessas circunstâncias, este Conselho tem preferido avaliar a equivalência a partir do cumprimento do número de horas-aula do aluno, visto que a consideração de valores tornaria a equivalência uma tarefa de cunho altamente subjetivo.

No caso concreto de Célio Carvalho Cavalcante, ele concluiu regularmente as oito primeiras séries da educação básica no Brasil, correspondentes ao ensino fundamental. Quanto ao ensino médio, Célio cursou cinco semestres completos, dois no Brasil, com 1.200 horas-aula e três nos Estados Unidos, com 1.650, totalizando 2.850 horas/aula. O mínimo do sistema de ensino brasileiro é de 2.400 horas para o ensino médio. O aluno, nestas condições, satisfaz os mínimos do sistema de ensino brasileiro.

III - VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que os estudos feitos por Célio Carvalho Cavalcante, na Woodbridge High School, sejam equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, podendo o aluno prosseguir estudos na universidade, respeitadas outras exigências do processo seletivo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PARX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



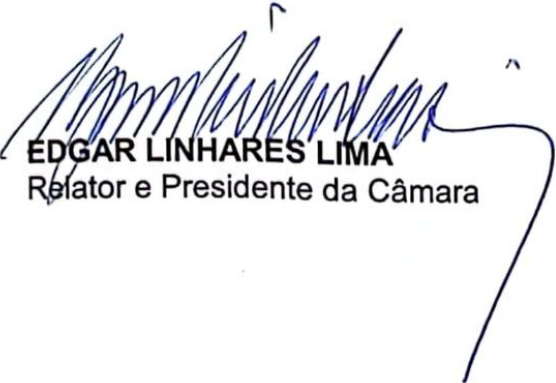
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0627/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

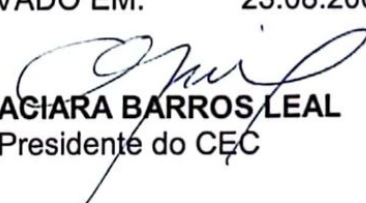
Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2004.



EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0627/2004
SPU Nº 04255002-5
APROVADO EM: 23.08.2004



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC